

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2023.

Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica extinto do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, o seguinte cargo:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Diretor de orçamento e receita	01	G

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Finanças e Contabilidade”, ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Receita e Orçamento”, ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar as vagas dos cargos em comissão, descritas nos artigos 2º e 3º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Diretor de Finanças e Contabilidade	01	G
Diretor de Receita e Orçamento	01	G





Art. 5º As atribuições e requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Finanças e Contabilidade” são os seguintes:

I – Atribuições do cargo em comissão de “Diretor de Finanças e Contabilidade”:

- Dirigir e supervisionar a execução das atividades ligadas a Contabilidade e Finanças;
- Orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade municipal, reportando-se ao Secretário Municipal de Finanças;
- Supervisionar a entrega dos dados contábeis e financeiros do Município à Câmara Municipal;
- Supervisionar os comprovantes de lançamento contábil;
- Coordenar a escrituração contábil, financeira e incorporações, conforme as legislações pertinentes;
- Supervisionar o setor contábil e financeiro quanto as suas execuções e prazos;
- Supervisionar os balancetes contábeis mensalmente, subsidiando às orientações do Secretário Municipal de Finanças.

II – Requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Finanças e Contabilidade”:

Formação: Ensino Superior em Administração, Contabilidade, Economia ou área correlata.

Experiência: Experiência na área de atuação.

Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração.

Art. 6º As atribuições e requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Receita e Orçamento” são os seguintes:

I – Atribuições do cargo em comissão de “Diretor de Receita e Orçamento”:

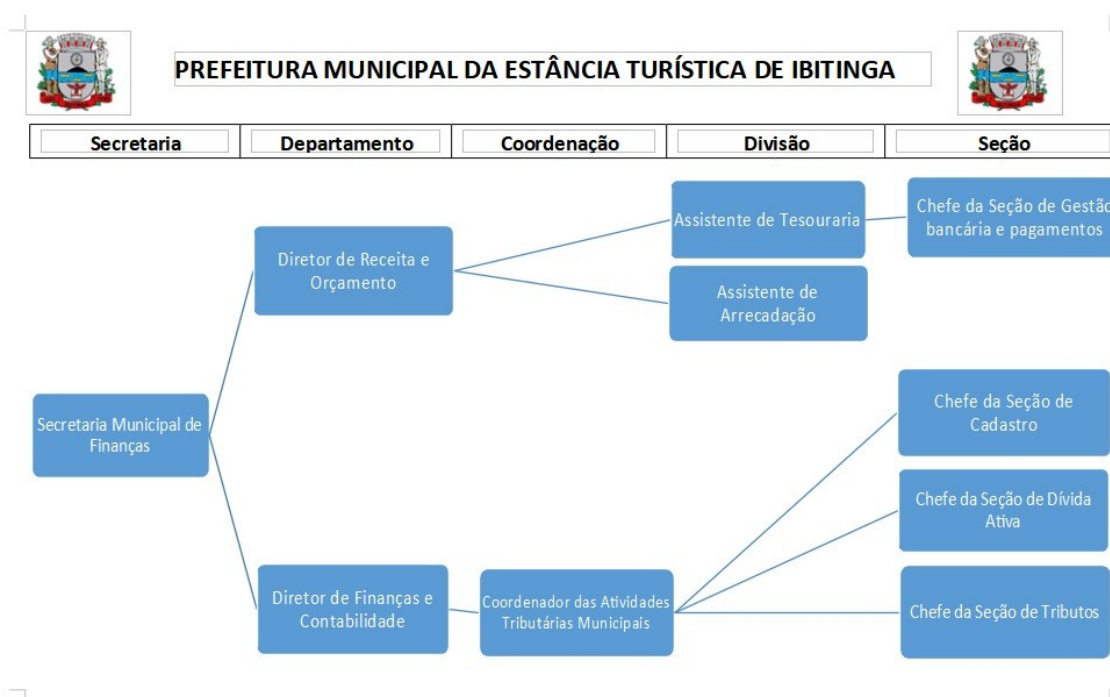
- Dirigir e supervisionar a execução das atividades ligadas a Orçamento e Receita, assessorando o Secretário Municipal de Finanças;
- Coordenar audiências públicas, documentos e projeto de lei para alteração orçamentária e financeira do Município;
- Supervisionar a escrituração das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em consonância com o plano de contas e legislação pertinente;
- Coordenar as fases de execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar e supervisionar as informações encaminhadas ao controle interno e Câmara Municipal;
- Coordenar e supervisionar a classificação às despesas, devidamente autorizadas pela Lei Orçamentária, dentro das normas da legislação pertinente;
- Supervisionar a organização dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças;
- Acompanhar o trabalho do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e supervisionar a entrega de documentos exigida pelo TCE-SP.

II – Requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Receita e Orçamento”:



Formação: Ensino Superior em Administração, Contabilidade, Economia ou área correlata.
 Experiência: Experiência na área de atuação.
 Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração.

Art. 7º Fica alterado o Organograma, constante do Anexo III, descrito no artigo 5º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar os cargos descritos nos artigos 2º e 3º, passando a ser os seguintes:



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 15 de junho de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, para apreciação e deliberação por parte de Vossas Excelências a respeito de alteração da Lei Complementar nº 220, de 26 de fevereiro de 2022, que versa sobre o Quadro de servidores em comissão da Prefeitura Municipal e Autarquias.

O presente projeto visa criar 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Finanças e Contabilidade” e 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Receita e Orçamento”.

Em contrapartida, o presente projeto extingue 01 (um) cargo em comissão, dentro do Quadro de servidores em comissão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A presente proposta altera e corrige o Quadro de servidores, visando atender todas as novas exigências dentro dos mecanismos do governo e de fiscalização, a fim de atender todos os prazos, que por sua vez, encontram-se cada vez mais curtos e maior minuciosidade.

É importante mencionar a necessidade do presente ajustamento para fins de tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão Administrativa do município.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Solicitamos aos senhores Vereadores que o presente projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência, nos termos da legislação vigente.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

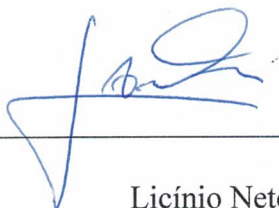


AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 10:00 horas do dia 23/06/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI Nº 051/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado à aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 052/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2023. -> Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Não houve manifestação dos munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Neto Arantes

Secretário Municipal de Governo



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe Sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar nº 023/2023.

Lembrando que nos últimos 12 meses, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 101.684.826,19, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 1º Quadrimestre de 2023, foi de R\$ 253.898.379,06, apurando assim o percentual de 40,05% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023	R\$ 287.762.972,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023	R\$ 61.818,87
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023	= 0,021%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024.....	R\$ 270.904.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024	R\$ 124.233,19
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024	= 0,045%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025.....	R\$ 283.226.892,02
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025	R\$ 136.656,50
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025	= 0,048%

Alteração da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe Sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Ibitinga, 22 de junho de 2023.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por João Anselmo Montanari da Cunha – Secretário de Finanças



